



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

LEI Nº 11.979, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - DO 22.12.22.

Autor: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - Gabinete do Gestor da Presidência:

- a) Unidade de Assessoria;
- b) Assessoria Jurídica de Gabinete;
- c) Assessor de Imprensa de Gabinete;

II - Superintendência Executiva da Presidência:

a) Superintendência de Integração, Cidadania e Cultura:

- 1) Unidade de Assessoria;
- 2) Coordenadoria de Integração, Cidadania e Cultura:
 - A) Unidade de Assessoria;

b) Superintendência de Segurança Militar e Legislativa:

- 1) Unidade de Assessoria;
 - 2) Coordenadoria de Segurança Militar e Legislativa:
 - A) Unidade de Assessoria;
 - B) Gerência de Segurança Militar;
 - C) Gerência de Segurança Legislativa;
 - D) Unidade de Policiamento;
- (...)”

Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I - Gabinete do Gestor da 1ª Secretaria:

- a) Unidade de Assessoria;
 - b) Assessoria Jurídica de Gabinete;
 - c) Assessor de Imprensa de Gabinete;
- (...)

III - Secretaria de Gestão de Pessoas:

(...)



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

e) Superintendência da Escola do Legislativo:

- 1) Unidade de Assessoria;
- 2) Coordenadoria da Escola do Legislativo:
 - A) Gerência Administrativa;
 - B) Gerência Pedagógica;
 - C) Unidade de Assessoria;
 - (...)"

Art. 3º Fica alterado o § 3º e ficam acrescidos os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 11 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

§ 3º Os cargos de Assessoria nos Gabinetes dos Membros do Poder Legislativo, constantes do inciso IV do *caput* deste artigo, serão de até quarenta e cinco, respeitado o limite de R\$122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais), distribuídos na forma do Anexo III, sendo este atualizado pelo INPC, regulamentado nos moldes do art. 26 desta Lei.

(...)

§ 5º Equiparam-se aos Gestores de Gabinete, para fins de aplicação no disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores, os Assessores Jurídicos de Gabinete, sendo devido em razão da natureza das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 6º O Deputado Estadual deverá designar 01 (um) dos seus Assessores Parlamentares (AP/APG), sem prejuízo de suas atribuições, para auxiliar os Chefes de Gabinete Parlamentar, o Gestor da Presidência ou o Gestor da Primeira Secretaria em suas funções.

§ 7º O Assessor Parlamentar (AP/APG) designado pelo Deputado Estadual, nos termos do § 6º, equipara-se aos Chefes de Gabinete e aos Gestores de Gabinete, para fins do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010”.

Art. 4º Fica acrescido o art. 11-A à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A A Mesa Diretora poderá nomear até 05 (cinco) servidores por comissão permanente regimentalmente instituída, devendo ser respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no § 3º do art.11, por comissão, distribuídos na forma do Anexo III.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 33-A à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33-A Equiparam-se aos consultores coordenadores dos núcleos de Comissões para fins de aplicação no disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores, os Procuradores da Assembleia Legislativa, os superintendentes, os consultores e o Chefe da divisão de contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças, sendo devido em razão da natureza das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições institucionais.”

Art. 6º Ficam alteradas as Tabelas V, VII, e XVII ao Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela V - Mesa Diretora (Presidência/1ª Secretaria)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
-------	---------	--------------



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Unidade de Assessoria Técnica Legislativa		
(...)	(...)	(...)
Assessor Jurídico de Gabinete	DSL-II	2
Assessor de Imprensa de Gabinete	DSL-I	2

2 - Presidência

Tabela VII - Superintendência Executiva da Presidência

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)
Superintendência de Integração, Cidadania e Cultura		
Superintendente	DSL-IV	1
Coordenadoria de Integração, Cidadania e Cultura		
Coordenador	COR	1
(...)		
Superintendência de Segurança Militar e Legislativa		
Superintendente DSL-IV	1	
Coordenadoria de Segurança Militar e Legislativa		
Coordenador	COR	1
(...)	(...)	(...)

Tabela XVII - Secretaria de Gestão de Pessoas

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)
Superintendência da Escola do Legislativo		
Superintendente	DSL-IV	1
Coordenadoria da Escola do Legislativo		
Coordenador	COR	1
(...)	(...)	(...)

Art. 7º Fica acrescida a Tabela XXV ao Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela XXV - Comissão Permanente-Mesa Diretora

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Parlamentar	AP/APG	Até 5, por comissão permanente, respeitado o limite financeiro previsto no do art. 11-A desta Lei, por comissão

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2022.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

as) MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.